

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO DE BIOTA MARINHA - PROJETO CETÁCEOS DA COSTA BRANCA – LMBM

CAPÍTULO I FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha – Projeto Cetáceos da Costa Branca (LMBM), incluindo: servidores (docentes e/ou técnicos de laboratório), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de iniciação científica, estagiários voluntários, monitores, pesquisadores colaboradores, visitantes e também àqueles que não estejam ligados aos referidos espaços, mas que tenham autorização de acesso.

Art. 2º O LMBM, vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, tem por finalidade realizar pesquisas e ações de conservação da biota marinha, especialmente de vertebrados amniotas marinhos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LMBM tem por objetivo desenvolver atividades de pesquisas e ações de conservação da Biota Marinha. Os estudos se concentram nas seguintes áreas: História natural, bioecologia, patologia e osteologia, da biota marinha, especialmente os macro vertebrados, além de impactos antrópicos sobre estas espécies e o ambiente em que vivem, como as ações por meio de avaliação de carcaças e de descontaminação de fauna oleada. Ações de extensão envolvendo pesquisas e ações de sensibilização e educação ambiental também são desenvolvidas. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, ligados a cursos de graduação e pós-graduação e de parcerias com outras instituições.

Parágrafo único: O LMBM, sem prejuízos de suas atividades acadêmico-científicas, poderá realizar atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação. A prestação de serviços está detalhada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, conforme modelo disponibilizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN).

. CAPÍTULO III

DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O LMBM funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 18:00 e em regime de prontidão para atendimento de fauna marinha nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente.

Parágrafo único: O LMBM poderá ser utilizado nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FANAT uma lista com o nome e o número de documento dos estudantes e pesquisadores que utilizarão o LMBM fora do horário de expediente.

Art. 5º Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LMBM para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão cópias das chaves do portão de acesso à área do laboratório durante as primeiras semanas. Os docentes, técnicos, alunos de pós-graduação e pesquisadores associados receberão cópias das chaves do portão de acesso e do laboratório. Os alunos de graduação utilizarão a chave dos estagiários, disponibilizada nas primeiras semanas, para a entrada nas instalações do laboratório. Cada integrante que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 6º A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estagiário obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas de estágio em conformidade com as legislações vigentes na UERN.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS E ATITUDES

Art. 7º Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de

pesquisa, extensão e prestação de serviços, é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

1. Verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, material de consumo, vidrarias e reagentes químicos;
2. Não manusear quaisquer equipamentos, sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;
3. Identificar todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes;
4. Verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo;
5. Utilizar adequadamente e quando necessário os equipamentos de proteção individual, como óculos de proteção, jalecos, macacões, botas, máscaras e luvas condizentes com a atividade a ser realizada;
6. Não fumar e ingerir bebidas alcoólicas no laboratório;
7. Deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos ou quaisquer partes orgânicas que estejam sendo manipuladas;
8. Comunicar a coordenação do laboratório e/ou técnico responsável toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório;
9. Usar calçados fechados e/ou adequados às diferentes atividades realizadas no laboratório;
10. Não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inadequado;
11. Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;
12. Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
13. Fazer limpeza prévia, com material apropriado, após esvaziar um frasco de reagentes ou de amostra, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;
14. Saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;
15. Não utilizar os espaços do laboratório para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;

16. Não efetuar empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle e autorização prévia;
17. Não efetuar empréstimo de quaisquer espécimes integrante das coleções científica e didática do laboratório sem a autorização do coordenador e sem o devido registro no livro de empréstimo específico;
18. Não efetuar empréstimo de qualquer material do acervo bibliográfico do laboratório sem a autorização do coordenador e o devido registro no livro de empréstimo de material bibliográfico;
19. Guardar/desligar os equipamentos nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, informar imediatamente ao coordenador para que as medidas cabíveis sejam tomadas;
20. Lavar, após realização das análises, as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, e manter os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;
21. Proceder com a limpeza das bancadas após o uso, de modo a evitar que gotas de material químico e/ou sedimentos fiquem na sua superfície;
22. Após as análises de carcaças e atividades de lavagem de ossos, deixar as pias, bancadas e ambientes limpos e organizados;
23. Não acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas, salvo casos em que seja estritamente necessário por questão de espaço;
24. Identificar devidamente os materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, incluindo espécimes fósseis, amostras de sedimento, lâminas histológicas, entre outros;
25. Lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas após a realização de atividades práticas envolvendo manuseio de amostras e substâncias químicas;
26. Informar ao responsável sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;
27. Manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais;

Art. 8º O LMBM é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos da UERN, além de pesquisadores associados e voluntários que desenvolvam atividades que estejam inclusas no escopo do laboratório.

Art. 9º Têm prioridade no uso do LMBM:

I – Os professores da UERN que desenvolvam atividades de pesquisa voltadas à macro vertebrados marinhos;

II – Os estudantes de pós-graduação da UERN durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações sob orientação/coorientação do coordenador ou outro professor integrante do laboratório;

III – Os estudantes de iniciação científica da UERN que estejam executando planos de trabalho relacionados aos projetos desenvolvidos pelo Laboratório;

IV – Os alunos em estágio curricular obrigatório que estejam desenvolvendo seus estágios no laboratório;

VI – Os estudantes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa em projetos de pesquisa do laboratório ou sob a orientação/coorientação do coordenador do mesmo ou de outro professor integrante da equipe do laboratório;

IV – Os estudantes formandos que estejam concluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que comprovadamente necessitem dos laboratórios para realização do mesmo;

Art. 10. O uso de espaços e equipamentos no LMBM ou empréstimos de quaisquer equipamentos para atividades de natureza experimental, inclusive a prestação de serviços e trabalhos dos cursos oferecidos pela UERN deverá ser previamente autorizado e comunicado à coordenação do LMBM pelo professor coordenador da disciplina ou o orientador do trabalho.

Art. 11. É expressamente proibido no LMBM entrada de pessoas não autorizadas, mesmo que em companhia de estudante sem a devida autorização.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. A utilização do LMBM, seja para quaisquer finalidades ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 13. Os responsáveis pela realização de pesquisas no laboratório responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e análises, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 14. A realização de ensaios, experimentos e/ou testes experimentais nas dependências do LFBP envolvendo reagentes químicos, soluções e equipamentos, deve seguir, estritamente, as informações contidas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, contidas no Manual de Instruções ou em documentos com igual finalidade, elaborados ou não pelo laboratório. No caso de alunos de graduação, os mesmos deverão estar acompanhados, para a realização dos citados experimentos, de técnicos, docentes, alunos de pós-graduação ou pesquisadores associados com experiência prévia.

Art. 15. Os equipamentos que compõem o LMBM devem ser utilizados exclusivamente no interior do mesmo ou em atividades de campo relacionadas aos projetos desenvolvidos no LMBM mesmo e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente obter instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los.

Art. 16. É terminantemente proibido o aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 17. Não são de responsabilidade dos Laboratórios:

I – A guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos dos equipamentos, a não ser em casos específicos, previamente comunicado a coordenação do laboratório;

II – Os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;

III – Os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

CAPÍTULO VI DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REAGENTES E VIDRARIAS

Art. 18. O empréstimo e utilização de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias tem que ser autorizado pela coordenação do LMBM.

Art. 19. É expressamente proibido o uso dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LMBM para fins particulares.

Art. 20. O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização do coordenador do LMBM, mediante controle de entrada e saída.

Art. 21. O cuidado na utilização dos equipamentos no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 22. Os casos de furto ou roubo de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LMBM, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do LMBM para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23. Os danos causados aos equipamentos serão submetidos à análise e, nos casos em que se concluir que a origem do problema foi causada por atitudes indevidas (como vandalismo ou furto comprovados), o causador do prejuízo deverá fazer o ressarcimento do prejuízo causado.

CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DO ACERVO BIOLÓGICO

Art. 24. O uso e estudo das amostras das coleções científicas e didáticas do acervo do LMBM ficam restritos às dependências do Laboratório durante o horário normal de expediente. Casos excepcionais devem ser discutidos diretamente com o responsável.

Art. 25. O empréstimo de amostras das coleções científicas e didáticas deverá ter a anuência do curador da coleção (previamente nomeado pelo coordenador) ou coordenador.

Parágrafo único: a solicitação de empréstimo deverá ser feita mediante documento assinado endereçado ao curador da coleção ou coordenador do laboratório, especificando a finalidade do empréstimo e a data de retirada e devolução dos materiais.

Art. 26. Os exemplares da coleção de entrada deverão ser devolvidos ao LMBM, no máximo, em 06 meses, com direito a renovação, caso não haja outro interessado.

Art. 27. A confecção de moldes ou cortes histológicos de exemplares da coleção de entrada deverá ter a anuência do curador da coleção ou coordenador do laboratório.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE REDE E RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 28. O LMBM concede aos seus usuários o acesso a todos os recursos computacionais (hardware e software) e aos serviços de internet nas máquinas locais do laboratório para atividades científicas e didático-pedagógicas.

Art. 29. Os acessos aos serviços da rede interna da UERN não estão disponíveis no LMBM.

Art. 30. Cada usuário é total responsável por todas as ações realizadas durante o uso dos recursos computacionais.

Art. 31. A utilização dos recursos computacionais e de internet não podem ser utilizados para acesso não autorizado a outros sistemas e equipamentos da própria Universidade, ou de alguma instituição nacional ou internacional;

Art. 32. É expressamente proibido a instalação e utilização de qualquer software sem a anuência do coordenador do laboratório nas máquinas locais. A instalação de um novo software na rede, deve ser solicitada ao setor responsável;

Art. 33. Os recursos computacionais devem ser utilizados apenas para atividades científicas e didático-pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 34. O coordenador do LMBM deverá ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da UERN e ser membro de grupo de pesquisa. O mesmo deverá cumprir os requisitos necessários ao preenchimento do cargo que constam nas resoluções vigentes do CONSEPE referente ao tema, prevendo disponibilidade de carga horária para coordenação de laboratório de ensino/prática profissional.

Parágrafo único: Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no caput deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos da UERN que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

Art. 35. A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do LBBM e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/PROPEG.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 36. Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão das atividades no LMBM;

Art. 37. Estabelecer normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do LMBM;

Art. 38. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

Art. 39. Nomear um curador da coleção científica do laboratório, caso haja necessidade;

Art. 40. Zelar pela estrutura geral do laboratório (equipamentos, materiais e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;

Art. 41. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório;

Art. 42. Solicitar a compra de equipamentos e materiais necessários às atividades do LMBM;

Art. 43. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do laboratório;

Art. 44. Certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento no laboratório tenham sido aprovados pela UERN, conforme as normas vigentes;

Art. 45. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades no âmbito do LMBM;

Art. 46. Representar o laboratório, sempre que necessário em reuniões convocadas pela Instituição;

Art. 47. Coordenar e organizar o calendário de funcionamento do LMBM, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos;

Art. 48. Comunicar de imediato, à Chefia do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no laboratório ou com seus usuários.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES SERVIDORES, MONITORES E ALUNOS

Art. 49. São deveres dos usuários do LMBM:

- I – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II – Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo, nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor/orientador e do coordenador do laboratório;
- III – Zelar pela estrutura geral do laboratório (equipamentos, coleções e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;
- IV – Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório;
- V – Manter postura adequada dentro e nas imediações do laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;
- VI – Realizar, segundo orientações do professor/coordenador e especificidades do laboratório, a lavagem de vidrarias e utensílios de preparação de amostras, bem como a limpeza de bancadas, freezers, tanques e pias, além de organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado);
- VI – Guardar, de acordo com as especificações do coordenador, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável;
- VII – Comunicar ao professor orientador/coordenador qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- VIII – Participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados a área de atuação do laboratório;
- X – Utilizar os equipamentos de proteção individual necessários (ex: luvas, jaleco, óculos de proteção, máscaras, sapato fechado, calça comprida) adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;
- XI – Obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de laboratório;
- XII – Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo coordenador ou responsável técnico;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas federais, estaduais, municipais e da UERN, com relação ao enfrentamento de epidemias e pandemias;
- XIV – Prestar informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiências ou limitação física,

indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros;

Art. 50. Cabe a todos que frequentam o LMBM zelarem pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório;

Art. 51. Durante seu turno de trabalho os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza;

Art. 52. O horário dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários deve estar afixado no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste regulamento devem ser encaminhados pela coordenação do LMBM para serem analisados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 54. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

APÊNDICE I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade para uso do Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha - LMBM

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade RG: N° _____,
matrícula UERN _____, declaro estar ciente das “Normas de Uso e Segurança
do Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha”, bem como dos danos que o uso
incorreto de equipamentos, materiais e reagentes do laboratório possam acarretar à minha
saúde.

Declaro que () TENHO pleno conhecimento sobre a FICHA DE INFORMAÇÕES DE
SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ que irei manusear, bem como os
riscos oriundos do seu manuseio ou () NÃO TENHO pleno conhecimento sobre a FICHA
DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ que irei
manusear, bem como os riscos oriundos do seu manuseio;

Declaro que () TENHO pleno conhecimento sobre o funcionamento do(s) equipamento(s)
que irei utilizar ou () NÃO TENHO pleno conhecimento sobre o funcionamento do(s)
equipamento(s) que irei utilizar.

Assinatura: _____

Este termo de responsabilidade é válido como autorização para utilização do laboratório acima
citado no período de _____ a _____.

Responsável pelo LMBM/Chefe do DECB: _____

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____.

**APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA DO ORIENTADOR DE ALUNOS NÃO
VINCULADOS AO LMBM**

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____

Para: _____

Coordenador do LMBM

Os/(as) discentes abaixo relacionados do Curso de _____
no período de ____/ ____/ ____ a ____/____/____/, no horário _____, realizarão
atividades de pesquisa no Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha - LMBM,
executando as análises:

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhas por tais discentes no presente período.

Discentes:

Atenciosamente,

docente/orientador/técnico

APÊNDICE III - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, declaro estar ciente dos termos contidos no protocolo de segurança de trabalho de campo e assumo o compromisso de cumprir suas disposições e medidas preventivas, apresentando conduta proativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiências ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros. Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos Responsáveis Técnicos e demais funcionários do PCCB-UERN, jamais desobedecendo ou infringindo instruções de segurança, utilizando os equipamentos de proteção individual e evitando atitudes ou condutas que desrespeitem a seriedade exigida para a segurança própria e de terceiros. Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico ou primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar. No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado dessa atividade voluntária imediatamente.

Pessoa para contato	
Grau de parentesco	
Telefone	

Descrição das alergias, limitações físicas ou incapacitantes, etc.

Local _____, Data _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

**APÊNDICE IV - ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE
SOLUÇÕES**

MODELO

NOME DA SOLUÇÃO

Composição

CONCENTRAÇÃO

VOLUME:

DATA:

RESPONSÁVEL:

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

EXEMPLO I

SOLUÇÃO AQUOSA NÃO PADRONIZADA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO - NaOH

Composição: NaOH – 40 g + H₂O_{milli-Q} q.s.p. – 1000 ml

CONCENTRAÇÃO: 1 mol.L⁻¹

VOLUME: 1000 mL

DATA: 11.08.2016

RESPONSÁVEL: Fábio Mesquita

ARMAZENAR EM FRASCOS DE POLIETILENO ESCURO/ÂMBAR

EXEMPLO II

SOLUÇÃO AQUOSA PADRONIZADA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO - NaOH

Composição: NaOH – 40 g + H₂O_{milli-Q} q.s.p. – 1000 mL

CONCENTRAÇÃO: 0,999 mol.L⁻¹

VOLUME: 1000 mL

DATA: 11.08.2016

RESPONSÁVEL: Fábio Mesquita

ARMAZENAR EM FRASCOS DE POLIETILENO ESCURO/ÂMBAR